



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Notificação	3
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Pauta das Sessões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 074/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para cargo de provimento efetivo.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, à vista da classificação no Concurso Público nº 001/2024, promovido por esta municipalidade a senhora **PAMELA CASSEMIRO PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº ***.979.212-* e do CPF nº ***382848** para exercer o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL de PROVIMENTO EFETIVO**, com vencimentos e atribuições definidos na Lei Complementar nº 246, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 13 de maio de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 075/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 18 de maio de 2026, **CARLA AMANDA MACHADO MARQUES**, portadora do RG nº ***.481.488-* e do CPF nº ***325908**, para exercer o cargo de comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com remuneração no valor de R\$ 3.537,30 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos) e atribuições definidas na Lei Complementar nº 154, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 18 de maio de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 076/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo efetivo.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a pedido do próprio interessado, **THIAGO FUNGARO**, portador do RG nº ***.009.083-* e do CPF nº ***420768**, do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**, junto a esta municipalidade, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 153/2023, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 19 de maio de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Notificação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Ofício nº 079/2026 – SME/MERIDIANO

Meridiano, aos 19 dias de maio de 2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Registro de Preços nº 78/2025

À

MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 55.245.731/0001-99

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, por intermédio de seu setor competente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa, bem como diante do inadimplemento contratual relacionado aos empenhos emitidos e pendentes de regular entrega, expor e ao final **NOTIFICAR** o que segue.

Conforme consta dos autos administrativos, foram emitidos os empenhos nº 00838/26, no valor de R\$ 12.000,00, referente ao fornecimento de 05 notebooks, nº 00914/26, no valor de R\$ 24.000,00, referente ao fornecimento de 10 notebooks, e nº 01535/26, no valor de R\$ 12.000,00, referente ao fornecimento de mais 05 notebooks, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto consistia no registro de preços para aquisição de equipamentos tecnológicos destinados à rede municipal de ensino.

A empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro alegando aumento de custos relacionados a componentes eletrônicos e invocando a teoria da imprevisão, sustentando suposta inexecutabilidade superveniente da proposta apresentada.

Todavia, a pretensão não merece acolhimento.

Rua João Nascimento Costa, nº 1845, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

Inicialmente, cumpre destacar que o reequilíbrio econômico-financeiro constitui instituto excepcional, admitido apenas diante da ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de romper substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, contudo, a empresa limita-se a alegar aumento de preços de componentes eletrônicos e suposta alta do mercado, sem demonstrar, de forma objetiva, concreta e robusta, a efetiva ocorrência de fato extraordinário apto a justificar a incidência da teoria da imprevisão.

Os aumentos narrados decorrem de oscilações ordinárias do mercado de tecnologia e informática, situação inerente à própria atividade empresarial exercida pela contratada, especialmente em segmento marcado por constante volatilidade de preços, variações cambiais, alterações de estoque, lançamentos tecnológicos e sazonalidade de componentes.

Em outras palavras, trata-se de típico risco empresarial, assumido voluntariamente pela licitante ao formular sua proposta comercial no certame.

A Administração Pública não pode assumir ou absorver riscos decorrentes de estratégia comercial adotada pela própria empresa, sobretudo quando a contratada apresentou proposta significativamente reduzida para sagrar-se vencedora do certame e, posteriormente, busca transferir à Administração os ônus decorrentes de sua própria precificação.

A jurisprudência e a doutrina administrativa são firmes no sentido de que a teoria da imprevisão não se presta a corrigir proposta inexecutável ou insuficientemente planejada.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era

Rua João Nascimento Costa, nº 1845, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.”

Inclusive, a própria manifestação apresentada pela empresa reconhece que o orçamento utilizado para justificar o pedido foi obtido apenas posteriormente, em maio de 2026, mediante simples cotação comercial enviada por e-mail pelo fabricante.

Não houve demonstração contábil detalhada, memória de cálculo idônea, comparativo histórico de preços, comprovação efetiva de impossibilidade de execução, tampouco demonstração de que tais oscilações seriam absolutamente imprevisíveis à época da apresentação da proposta.

Ao contrário, a empresa atua justamente no ramo de informática e tecnologia, sendo plenamente esperado que detenha expertise suficiente para prever oscilações mercadológicas típicas do setor em que opera.

Ademais, verifica-se que a empresa já havia realizado fornecimento anterior nas mesmas condições contratadas, conforme nota fiscal nº 386, emitida em 11/03/2026, relativa ao fornecimento de 05 unidades pelo valor originalmente pactuado, circunstância que enfraquece ainda mais a alegação de absoluta inviabilidade de execução.

Portanto, ausentes os pressupostos legais autorizadores, **INDEFERE-SE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA.

Ainda, considerando o inadimplemento contratual decorrente da ausência de regularização das entregas referentes aos empenhos emitidos, **FICA A EMPRESA NOTIFICADA** para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente notificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

- a) regularize integralmente as entregas pendentes referentes aos empenhos emitidos; e/ou
- b) apresente **DEFESA PRÉVIA** e documentos que entender pertinentes, no âmbito do procedimento administrativo instaurado para apuração de eventual infração contratual.

Esclarece-se que referido procedimento poderá culminar no **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) multa administrativa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- c) e demais sanções cabíveis.

Fica desde já consignado que a ausência de regularização das entregas, bem como a ausência de apresentação de defesa tempestiva, ensejará o imediato prosseguimento do procedimento sancionatório, com eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades legalmente previstas.

Ressalta-se, por fim, que o objeto contratado se destina à rede municipal de ensino e possui inequívoca relevância pública, sendo inadmissível que a execução contratual fique subordinada a riscos ordinários da atividade empresarial da contratada, em prejuízo ao interesse público, à continuidade administrativa e ao atendimento adequado dos alunos da rede municipal. Nada mais. Ciência aos envolvidos. Publique-se.

Meridiano/SP, 19 de maio de 2026.

DEVAIR INUZOR FANELLI Assinado de forma digital
JUNIOR:45495321812 por DEVAIR INUZOR FANELLI
JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2082A

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

- 2ª Publicação na Edição do Diário Oficial do Município de Meridiano em 19 de maio de 2026. -

EDITAL Nº 016/2026

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, especialmente em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO a denúncia impetrada junto a esta Câmara Municipal, que deu causa para instauração da Comissão Processante nº. 001/2026, conforme Ato nº 8, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pela Comissão Processante em reunião regularmente realizada em 6 de maio de 2026, consignando que o relatório final se dá mediante a consolidação das manifestações individuais apresentadas por todos os seus membros, seguida da proclamação do resultado da respectiva votação;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos, com a apresentação do relatório final nos termos consignados, bem como requerimento apresentado por seu Presidente;

CONSIDERANDO a recusa do vereador denunciado em receber e apor assinatura na intimação física, conforme certidão acostada aos autos da Comissão Processante nº 001/2026;

CONSIDERANDO o regular recebimento da intimação pelo procurador constituído do vereador denunciado, na data de 19 de maio de 2026, com a devida confirmação de ciência;

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **CONVOCO** a realização da **SESSÃO DE JULGAMENTO** destinada à apreciação da denúncia formulada em face do Senhor RAFAEL ALEXANDRE TAVARES, ocupante do cargo de VEREADOR, pelos fatos descritos na Denúncia protocolada sob nº 60/2026.

A sessão ocorrerá no dia **22 de maio de 2026**, às **8h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Meridiano, localizado na Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1684, Centro Meridiano/SP, CEP 15.625-029, ocasião em que será procedido o julgamento político-administrativo do denunciado, observando-se integralmente o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada por toda a população, respeitadas as normas de organização e segurança do recinto legislativo.

Câmara Municipal de Meridiano, 19 de maio de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente